



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem como finalidade a execução de serviços de reforma na Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Avenida São Paulo, nº 451, Centro, Três Barras do Paraná. O prédio, atualmente em funcionamento, apresenta deteriorações visíveis em suas estruturas físicas, tais como revestimentos cerâmicos danificados, paredes com pintura desgastada, pisos comprometidos, forros deteriorados e elementos metálicos enferrujados, que impactam diretamente na salubridade, segurança e acessibilidade dos usuários e servidores.

As intervenções contemplam serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos e pisos, revestimentos de paredes e pisos, substituição de divisórias por alvenaria e instalação de novos rodapés cerâmicos.

O objetivo é adequar o espaço físico aos padrões de qualidade exigidos pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, garantindo melhores condições de atendimento à população e segurança aos profissionais da saúde.

A ausência desta reforma poderá acarretar agravamento das condições estruturais da edificação, ocasionando riscos sanitários e comprometendo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, notadamente às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, que visam à melhoria da infraestrutura das unidades de saúde para proporcionar atendimento digno, seguro e eficiente à população.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município preveem investimentos em obras e reformas de equipamentos públicos de saúde, de modo a garantir condições adequadas para a prestação dos serviços essenciais. A execução desta reforma contribui diretamente para o cumprimento das metas governamentais relacionadas à universalização do acesso e melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública.



Portanto, a reforma da UBS constitui medida necessária para consolidar a política de fortalecimento da rede de atenção básica em saúde, que é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica, idoneidade e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade fiscal** nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) Certidão de regularidade trabalhista e do FGTS;**
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;**
- d) Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente reforma de edifício, em quantitativos e características tecnicamente relevantes;
- e) O referido atestado deverá estar acompanhado do respectivo Acervo Técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a efetiva atuação do responsável técnico;
- f) Apresentação formal do responsável técnico** designado para a obra, acompanhado de seu registro ativo e regular no CREA/PR;
- g) Registro da empresa licitante no CREA/PR**, compatível com o objeto da contratação;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução da obra, a ser apresentada pela empresa vencedora, vinculando o responsável técnico habilitado aos serviços a serem executados;
- i) Comprovação de vínculo** entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado.

Além disso, todos os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às especificações contidas no memorial descritivo e na planilha orçamentária.



4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

As estimativas foram elaboradas com base no **memorial descritivo**, na **planilha orçamentária sintética** e nos **parâmetros do SINAPI/PR e SECID**, assegurando consistência e compatibilidade técnica.

Entre os principais quantitativos estimados para a execução da obra, destacam-se:

- a) **Construção de alvenaria de vedação** para substituição de divisórias em MDF;
- b) **Pintura interna** de aproximadamente 500 m² de paredes;
- c) **Pintura externa** em cerca de 300 m² de fachadas;
- d) **Pintura de tetos e forros** em torno de 150 m²;
- e) **Pintura de pisos e calçadas externas** em aproximadamente 100 m²;
- f) **Revestimento cerâmico** em 70 m² de paredes da cozinha;
- g) **Revestimento cerâmico e contrapiso** em ambientes internos e externos, abrangendo cerca de 250 m²;
- h) **Substituição e instalação de rodapés cerâmicos** em mais de 550 metros lineares;
- i) **Troca de esquadrias** (janelas e portas) e recuperação de elementos metálicos.

O valor estimado total da contratação, conforme orçamento técnico, é de **R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, incluindo materiais, mão de obra, encargos e BDI.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para a definição dos parâmetros de preços aplicáveis à presente contratação, foi utilizada como fonte principal a **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/IBGE-CEF)**, referência oficial e obrigatória para obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública. Foram consideradas as composições e os preços unitários referentes ao Estado do Paraná, mês-base mais recente, garantindo atualização e confiabilidade dos valores adotados.

Além do uso da tabela SINAPI, constatou-se que tanto no Município de Três Barras do Paraná quanto na região circunvizinha existem diversas empresas especializadas em serviços de construção civil e reformas prediais, aptas a executar o objeto pretendido. Essa constatação reforça a viabilidade do certame, assegurando a ampla competitividade e o atendimento ao princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o levantamento de mercado evidencia não apenas a consistência dos preços de referência, mas também a existência de número suficiente de potenciais fornecedores



para garantir a adequada execução do objeto, preservando a economicidade e a vantajosidade da futura contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Com base no levantamento de mercado e na planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado, o valor estimado para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná foi calculado em **R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**.

Este montante contempla todos os serviços descritos no memorial técnico e planilha sintética, incluindo:

- a) Materiais de primeira qualidade;
- b) Mão de obra especializada;
- c) Encargos sociais e trabalhistas;
- d) Benefícios e despesas indiretas (BDI).

A estimativa de valor servirá como **teto máximo para a licitação**, assegurando que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei N° 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução definida consiste na **reforma integral da Unidade Básica de Saúde Municipal**, contemplando serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos e pisos, substituição de revestimentos cerâmicos, aplicação de novos rodapés, recomposição de contrapiso, substituição de esquadrias e recuperação de elementos metálicos.

A intervenção busca restabelecer condições adequadas de salubridade, acessibilidade e segurança, assegurando a conformidade da unidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais exigências técnicas do Ministério da Saúde.

A escolha pela solução de reforma, em detrimento da construção de nova edificação, foi motivada pela análise de viabilidade técnica e econômica:

- a) A estrutura existente encontra-se preservada, sendo plenamente possível sua recuperação;



- b) Os reparos previstos suprem as deficiências funcionais sem necessidade de demolição e reconstrução;
- c) A reforma representa melhor custo-benefício, atendendo às necessidades imediatas do Município, sem comprometer o orçamento público.

Dessa forma, a solução proposta harmoniza eficiência técnica, economicidade e sustentabilidade, garantindo à população de Três Barras do Paraná uma unidade de saúde em condições plenas de uso, compatível com os padrões de qualidade exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

Após análise técnica, concluiu-se que não há viabilidade de parcelamento da presente contratação. A reforma da Unidade Básica de Saúde deve ser executada como um conjunto único e integrado de serviços, sob responsabilidade de uma única empresa contratada. O fracionamento do objeto poderia comprometer a coordenação técnica, gerar conflitos de execução entre empresas distintas e ocasionar riscos à continuidade dos serviços de saúde pública durante a reforma.

Os serviços de alvenaria, pintura, revestimentos, substituição de esquadrias e demais reparos estão interligados e demandam execução coordenada, com cronograma físico-financeiro único, o que inviabiliza a divisão em lotes. A contratação integral assegura maior eficiência, padronização dos materiais, qualidade uniforme e responsabilidade técnica centralizada, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

Com a execução da reforma, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria da infraestrutura física da UBS, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e salubridade;
- b) Segurança e conforto para pacientes e profissionais de saúde, eliminando riscos de acidentes e problemas estruturais;
- c) Adequação às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos exigidos para unidades de saúde;



- d) Aumento da qualidade do atendimento público, permitindo que a população seja acolhida em um ambiente adequado e humanizado;
- e) Preservação do patrimônio público, evitando a deterioração do imóvel e a necessidade de futuras intervenções de maior custo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração Municipal deverá adotar providências voltadas à garantia da lisura e eficiência do procedimento licitatório e da execução contratual. Inicialmente, será necessária a elaboração e publicação do edital de licitação, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos e claros de habilitação e julgamento.

Na sequência, deve-se exigir das empresas participantes toda a documentação comprobatória de qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, assegurando que apenas concorrentes idôneos participem do certame. Após a contratação, caberá à Administração acompanhar e fiscalizar continuamente a execução da obra, por meio de engenheiro ou equipe técnica habilitada, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). O monitoramento do cronograma físico-financeiro será essencial, de modo que os pagamentos sejam realizados exclusivamente após a efetiva execução dos serviços. Ademais, todas as etapas do processo e da execução deverão ser registradas formalmente, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à reforma da Unidade Básica de Saúde. Trata-se de uma obra de caráter isolado, que não depende de outras intervenções para a sua execução plena. Ressalta-se, no entanto, que eventuais necessidades complementares, como futuras manutenções prediais ou aquisições de equipamentos e mobiliários médicos, poderão ocorrer em processos distintos e autônomos, não configurando interdependência com o objeto ora em análise.

A execução da reforma, portanto, é autossuficiente e visa restabelecer integralmente a estrutura da unidade de saúde, sem prejuízo de contratações paralelas ou posteriores, que não guardam relação obrigatória com este procedimento.



12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução da reforma da Unidade Básica de Saúde apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá ampliação significativa da área construída nem supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente.

Os impactos se restringem à geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, remoção de revestimentos e substituição de esquadrias. Tais resíduos deverão receber tratamento adequado, com segregação e destinação final em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme preveem as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Recomenda-se que a empresa contratada priorize a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, contribuindo para a sustentabilidade do processo. Dessa forma, a obra respeitará os princípios da responsabilidade ambiental e da gestão eficiente de resíduos, em consonância com as políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante da análise realizada, conclui-se pela necessidade e pertinência da contratação para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. A medida mostra-se adequada sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, em atendimento ao interesse coletivo.

O levantamento de mercado, o orçamento estimado e a existência de fornecedores aptos demonstram a viabilidade da contratação e a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

A reforma possibilitará melhores condições de salubridade, acessibilidade e segurança, beneficiando tanto os usuários quanto os profissionais da saúde, além de preservar o patrimônio público. Portanto, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta a contratação e recomenda o prosseguimento do processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretário Municipal de Saúde